



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2424

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário